



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGU,
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 402 de 05 de Maio de 2015

Dispões sobre a alteração da Lei 018/97 de 24 de fevereiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Pingo D'Água, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água/MG, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO**

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90, fica alterada a Lei 018/97 de 24 de fevereiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Saúde de Pingo D'Água, órgão permanente, deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, a saber:

I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e

próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução, e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes da população usuária dos serviços de saúde municipal, sendo 04 (quatro) efetivos e 04 (quatro) suplentes;

II - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área da saúde, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes;

III - 04 (quatro) representantes do governo e representantes de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, sendo 02 (dois) representantes do Governo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente e 02 (dois) representantes de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

Art. 4º - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação e recondução ao cargo por igual período, salvo se for eleito pelas respectivas instituições.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seu mandato sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 4º - Será retirada do Conselho Municipal de Saúde a Mesa Diretora eleita diretamente pela Plenária do Conselho composta de:

- a) Presidente e Vice-presidente,
- b) 1º Secretário e 2º Secretário;

§ 5º Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência da Mesa Diretora o Vice-presidente.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez

por mês ou em caráter extraordinário, quando for convocado pela Comissão Executiva.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 7º - O Conselho, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos e/ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que, diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar assessoria e/ou esclarecimentos.

Art. 8º - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 10º A Conferência Municipal de Saúde, será a instância deliberativa máxima, no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição tripartite e paritária como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

§ 1º - A conferência não deverá ter menos que 40 (quarenta) delegados, para garantia de uma maior participação da sociedade civil;

§ 2º - O processo eleitoral da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias anterior à data de instalação da Conferência;

§ 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembléias representativas de seus pares, para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações dos representantes do governo;

§ 5º - O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência, em caso de detectar e comprovar irregularidade no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados. Neste caso, deverá ser convocada nova Conferência, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 6º - As demais especificações da Conferência, serão estabelecidas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGU,
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'água/MG, 05 de maio 2015.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 05 de Maio de 2015.

Marcília Gilberte Miranda
Sec. Mun. de Governo e Planejamento